



Número: **0814318-62.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS (AUTOR) | FABIO MACHADO DA SILVA (ADVOGADO) |
| PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|----------|--------------------|--|--------------------------|
| 10021675 | 08/04/2017 21:00 | <u>Petição Inicial</u> | Petição Inicial |
| 10021677 | 08/04/2017 21:00 | <u>inicial - CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS</u> | Petição Inicial |
| 10021678 | 08/04/2017 21:00 | <u>PROCURAÇÃO + DOC PESSOAL</u> | Procuração |
| 10021680 | 08/04/2017 21:00 | <u>PRONTUARIO MEDICO + BO</u> | Documento de Comprovação |
| 10021681 | 08/04/2017 21:00 | <u>DOC VEICULO + PEDIDO ADM</u> | Documento de Comprovação |

Em Anexo !!!



Assinado eletronicamente por: FABIO MACHADO DA SILVA - 08/04/2017 21:00:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040821000410800000009471916>
Número do documento: 17040821000410800000009471916

Num. 10021675 - Pág. 1



Rua: Raimundo Chaves, 1436 – Sala 02 – Bairro de Candelária - Natal/RN – CEP 59.064390.
Telefones: (84) 3322-9402 / 9 8843-4343 – Endereço Eletrônico (email): fabiomachadorn@hotmail.com

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS NÃO ESPECÍFICAS DA COMARCA DE NATAL/RN, A QUEM COUBER POR
DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, portador do RG nº 1.830.243 – SSP/RN e CPF nº 029.630.724-65, residente e domiciliado no Sítio Jacó, 43 – Alegria/Pacavira – Ielmo Marinho/RN, CEP - 59.490-000, por seu advogado e bastante procurador ao final subscrito, vem à presença de V. Exª, nos termos da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/07 e nº 11.945/2009 propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT

Em face da **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço para receber citação e intimação na Avenida Prudente de Morais, 4055 – Lado Impar – Bairro de Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.056-200, por todos os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Atualmente, o autor não possui condições financeiras para arcar com os gastos do processo sem que haja prejuízo próprio ou de sua família.

Outrossim, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei 1.060 de 05.02.1950, milita em seu favor a presunção de veracidade da declaração de pobreza por ela firmado, o que desde já declara.

Desse modo, o autor faz jus à concessão da Justiça Gratuita, prevista nos moldes da Lei supracitada, bem como, a garantia constitucional prevista no art. 5º, LXXIV da Carta Magna Nacional.





Rua: Raimundo Chaves, 1436 – Sala 02 – Bairro de Candelária - Natal/RN – CEP 59.064390.
Telefones: (84) 3322-9402 / 9 8843-4343 – Endereço Eletrônico (email): fabiomachadorn@hotmail.com

Urge mencionar que entender de forma diversa seria macular um dos mais relevantes princípios do Direito Processual, qual seja o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, consagrado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, XXXVI, a saber, impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça fere a garantia maior dos cidadãos no Estado Democrático de Direito.

II – DOS FATOS

Em 04 de março de 2015, por volta das 07:00h, o autor foi vítima de um acidente de trânsito, no qual pilotava a Moto de Marca/Mod. HONDA CG – 125 – FAN, Cor Preta, de Placas NYP-1115, junto com sua irmã ANA CLEIDE que encontrava-se na garupa, quando um veículo colidiu com o mesmo, evadindo-se do local, sem prestar socorro, vindo a vítima e sua irmã a cair. Após os primeiros socorros a autor/vítima foi encaminhado para a UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, onde recebeu atendimento médico especializado, conforme descrito nos boletins, em anexo.

Diante da queda acometida e em razão do acidente as vítimas sofreram lesões onde ficaram impossibilitadas de exercer suas funções laborativas, encontrando-se ainda hoje com sequelas do citado acidente, conforme DOCUMENTOS, em anexo.

Apesar do requerimento administrativo encaminhado pelo autor com pedido de indenização por invalidez perante a Ré, o autor teve seu pleito administrativo parcialmente atendido restando à busca do braço Jurisdicional para o recebimento da indenização a que tem direito, indenização esta no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), enaltecendo que o autor já recebeu o montante de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) restando o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

III – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS INERENTES A AÇÃO .

1. DA COMPETÊNCIA

Em entendimento já consolidado através da Súmula nº 540, editada pelo STJ, em que as ações de reparação de dano sofrido em razão de acidente de veículos, inclusive em se tratando de seguro obrigatório - DPVAT podem ser ajuizadas por faculdade do autor, no foro de seu domicílio, no do local do fato, ou foro do domicílio do réu, neste sentido:

Súmula 540-STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.



Assinado eletronicamente por: FABIO MACHADO DA SILVA - 08/04/2017 21:00:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040820590160200000009471918>
Número do documento: 17040820590160200000009471918

Num. 10021677 - Pág. 2



Rua: Raimundo Chaves, 1436 – Sala 02 – Bairro de Candelária - Natal/RN – CEP 59.064390.
Telefones: (84) 3322-9402 / 9 8843-4343 – Endereço Eletrônico (email): fabiomachadorn@hotmail.com

STJ. 3ª Seção. Aprovada em 10/06/2015, Dje 15/06/2015.

2. DA LEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA

No caso em tela, é de direito da Autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante ao seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, devido aos danos causados pelo acidente, visto que resultou em várias lesões, conforme documentos acostados aos autos.

3. DA LEGITIMIDADE PARTE RÉ:

O Art. 7º da Lei nº 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes ao seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

Nesse sentido também dispõe a Resolução CNSP 154/2006:

Art. 5º (...)

§6º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

§7º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.

Matéria também totalmente pacificada pela doutrina e jurisprudência dominante, que entendem que qualquer seguradora que faça parte do Consórcio do Seguro DPVAT S/A constitui-se parte legítima para o pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, desta feita, qualquer seguradora, que atue no Consórcio do Seguro DPVAT, formados pela reunião das empresas seguradoras e geridos pela seguradora Líder, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

4. DA PERÍCIA

Caso entenda V. Exª da necessidade de prova pericial, segue os quesitos que deverão ser respondidos pelo (o) perito (a):

- a) Quais as lesões sofridas pelo Autor(a)?
- b) As lesões decorreram de acidente de trânsito?
- c) Desses lesões resultou debilidade permanente de membros, sentido ou função;



Assinado eletronicamente por: FABIO MACHADO DA SILVA - 08/04/2017 21:00:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040820590160200000009471918>
Número do documento: 17040820590160200000009471918

Num. 10021677 - Pág. 3



Rua: Raimundo Chaves, 1436 – Sala 02 – Bairro de Candelária - Natal/RN – CEP 59.064390.
Telefones: (84) 3322-9402 / 9 8843-4343 – Endereço Eletrônico (email): fabiomachadorn@hotmail.com

Incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente:

- a) Total ou em parte?**
- b) Havendo, em que percentual?**

IV – DO MÉRITO

O DPVAT é um seguro de cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, instituído pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pelas Leis nº 8.441/92 e nº 11.482/2007, como política do Estado para indenizar às vítimas de acidentes causados por veículos que tem motor próprio e circulam em vias terrestres.

O seguro DPVAT é obrigatório para todos os veículos automotores, sendo pago juntamente com a cota única ou primeira parcela do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), visando garantir o pagamento imediato das indenizações das vítimas.

A Lei 6.194/74 prevê três tipos de cobertura, que são por morte, por invalidez total ou parcial, ou por despesas de assistência médica e suplementar. Esta última modalidade prevê o reembolso de despesas devidamente comprovadas. Dispõe o art. 3º da Lei 6.194/74 que:

Artigo 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e;
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifo nosso)

No presente caso não há dúvidas quanto o direito do autor em receber a referida indenização, vez que este sofreu o acidente de trânsito que lhe causou incapacidade permanente de movimentação na região dos “quadris”.

Quanto aos valores da indenização já é pacífico na jurisprudência a aplicação extensiva da Lei 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório- DPVAT) que em função do seu cunho social, tem fixado a indenização em 40 (quarenta) salários mínimos, não se incompatibilizando com a norma que proíbe sua indexação ao salário mínimo. Vejamos:



Rua: Raimundo Chaves, 1436 – Sala 02 – Bairro de Candelária - Natal/RN – CEP 59.064390.
Telefones: (84) 3322-9402 / 9 8843-4343 – Endereço Eletrônico (email): fabiomachadorn@hotmail.com

Seguro obrigatório. DPVAT. Encurtamento de membro inferior. Lesão permanente e incapacitante verificada. Indenização devida em valor equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época do acidente. DPVAT2. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. DPVAT3. O valor do seguro DPVAT pode, no caso, ser fixado em salários mínimos, já que a proibição à anterior norma, contida no art. 3º, alínea c, da lei 6.194/74, ocorreu na redação dada pela lei 11.482/07, que é posterior aos acidentes, não há como retroagir a norma, permitida, pois, a fixação em valor equivalente a 40 vezes o maior salário mínimo vigente. Apelo provido. DPVAT3º 6.19411.482 (9226808952006826 SP 9226808-95.2006.8.26.0000, Relator: Soares Levada, Data de Julgamento: 06/06/2011, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/06/2011) (grifo nosso)

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) MORTE NO TRÂNSITO FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO EQUIVALENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE NA VINCULAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 37 DO EXTINTO PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL COBRANÇA PROCEDENTE. DPVAT (1094469020098260011 SP 0109446-90.2009.8.26.0011, Relator: Francisco Thomaz, Data de Julgamento: 08/02/2012, 29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/02/2012) (grifo nosso)

Processual civil. Recurso especial. Agravo no agravo de instrumento. Seguro obrigatório. Acidente de trânsito. Seguradora. Legitimidade passiva. Prequestionamento. Ausência. Fundamentação deficiente. Valor da indenização. Legalidade. - Ausente o prequestionamento da matéria cuja discussão se pretende, não se conhece do recurso especial. - Não se conhece do recurso especial na parte em que se encontra deficientemente fundamentado. - Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório assegurado direito de regresso. - O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes. Agravo não provido. (STJ. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0021894-5. Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI. T3 - TERCEIRA TURMA. DJ 24/04/2006 p. 397). (grifo nosso).

Assim, não existindo qualquer parâmetro de como devem ser pagas as indenizações, não é de competência da seguradora fixá-lo em interesse próprio, baseado em critérios subjetivos e injustos.





Rua: Raimundo Chaves, 1436 – Sala 02 – Bairro de Candelária - Natal/RN – CEP 59.064390.
Telefones: (84) 3322-9402 / 9 8843-4343 – Endereço Eletrônico (email): fabiomachadorn@hotmail.com

Importa esclarecer que a presente demanda cumpre todos os requisitos exigidos para o pagamento do respectivo prêmio, já que basta o registro da ocorrência na autoridade competente e a qualificação da vítima. Sendo consolidado em entendimento jurisprudencial, vejamos:

ACIDENTE DE TRÂNSITO – VÍTIMA FATAL – DPVAT – IRRETROATIVIDADE DA LEI – DESNECESSIDADE DE EXIBIÇÃO DO DUT – É devida a indenização por acidente de veículo em decorrência de seguro obrigatório, ainda que o prêmio não esteja pago, porquanto que se faz necessário apenas o registro de ocorrência no órgão policial competente e a qualidade de beneficiário da vítima. (TAMG – AC 0387085-1 – (72443) – 7ª C.Civ. – Rel. Des. José Affonso da Costa Côrtes – J. 03.04.2003) (grifo nosso).

Ressalte-se, que independe de pagamento do prêmio do seguro obrigatório, conforme entendimento já pacificado por meio da Súmula nº 257 do Superior Tribunal de Justiça.

Vejamos:

“STJ. Súmula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”.

Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir prova de fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

Por todo o exposto, não há dúvidas quanto ao direito autoral, razão pelo que requer a procedência da ação, no sentido de condenar a ré ao pagamento da indenização devida.

V – DO PEDIDO

Ante o exposto, pelos motivos de fato e de direito acima alinhados, requer-se que Vossa Excelência se digne a:

- a) Determinar a citação do réu no endereço constante ao preambulo desta exordial, para querendo responder a presente ação sob pena dos efeitos da revelia;
- b) Condenar a ré ao pagamento da indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial permanente, qual seja R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), devidamente corrigidos e atualizados desde a citação;
- c) Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei no. 1.060/50;





Rua: Raimundo Chaves, 1436 – Sala 02 – Bairro de Candelária - Natal/RN – CEP 59.064390.
Telefones: (84) 3322-9402 / 9 8843-4343 – Endereço Eletrônico (email): fabiomachadorn@hotmail.com

- d) Sejam aplicadas as regras da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo **A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em favor da Autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “a facilidade da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando ,a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”;
- e) Entendendo Vossa Excelência necessidade de uma perícia, que sejam respondidos os quesitos do **item III .4.:**

VI – DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, Especialmente a documental, a pericial e a testemunhal, cujo rol será entregue dentro do prazo legal.

VII – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se à causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Natal/RN, 23 de Março de 2017.

**FÁBIO MACHADO DA SILVA
OAB/RN 7.594**

**GILDO PINHEIRO MARTINS
Estagiário**



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Carlos Alexandre dos Santos, brasileiro (a),
Dollino, portador do RG nº 1.830.423 e CPF nº
029.630.724-65, residente e domiciliado a
Bairro Jango, 43 - Serra / Pocacreira
Teimão Marinho / EN

OUTORGADOS:

FÁBIO MACHADO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 7594, **RANIÈRE MACIEL QUEIROZ EMÍDIO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RN 9.089 e **ADRIANA MARIA FERREIRA DE SOUZA**, solteira, bacharel em direito, inscrita no RG Nº 001.487.572 SSP/RN, ambos com endereço profissional à Av. Raimundo Chaves, 1436, B. Candelária, Natal/RN.

PODERES:

Para o foro em geral, com as cláusulas **AD JUDICIA ET EXTRA**, para praticar todos os atos judiciais e administrativos, **IN SOLIDUM** ou cada um de **PER SI**, e independente de ordem de nomeação, agir em defesa dos interesses do Outorgante, podendo propor as ações judiciais competentes como Autor ou Réu, Assistente ou Oponente, Embargante ou Embargado, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais que se fizerem necessários e o acompanhado até o final do julgamento, que confere ainda os poderes amplos e gerais, irrevogáveis, bem como poderes expressos para acordar e assinar termos, conferindo-lhe ainda, para receber citação inicial, firmar compromissos e/ou acordos, discordar, concordar, confessar, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo e/ou fora dele, representando-os junto a qualquer Tribunal Judicial de primeira a última instância, como também, nos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, podendo ainda renunciar ou substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ceará - Mirim/RN, 17 de junho de 2015

Carlos Alexandre dos Santos
OUTORGANTE



Declaração de pobreza para fins judiciais

Eu, Carlos Alexandre dos Santos, brasileiro (a), estado civil: sócio, profissão: Advogado, RG: 1830.243, CPF: 029.630.724-65, residente e domiciliado na Sítio Jacó 43, Alegria/ Pocaima, Jeimó Marinho/RN, declaro para os fins de obtenção de assistência judiciária gratuita e sob as penas da lei, que não possuo recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do meu sustento e o da minha família.

Jeimó Marinho, 17 de junho de 20 15.

Local e Data

Carlos Alexandre dos Santos

Declarante





NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Marmes, 160 - Bairro: Natal - Rio Grande do Norte - CEP 59025-350
CNPJ: 02.334.199/0001-51 | INSC. EST: 20052198-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

ST. JACINTO

CPF: 029.830.724-65 NIS: 12676245642

ALEGRIA/PACAVIRÁ
(ELMO MARINHO RIN)
59430-000

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM 165
Monofásico

CONTA CONTRATO

0855100029 03/2015

DATA DE VENCIMENTO

24/03/2015 15/04/2015

DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA

| Nº DA NOTA FISCAL | SÉRIE | EMISSÃO |
|-------------------|---------------|------------------|
| 000753383 | UNICA | 17/03/2015 |
| APRESENTAÇÃO | Nº DO CLIENTE | Nº DA INSTALAÇÃO |

17/03/2015 3000930174 289369

31,26

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

Consumo Ativo até 30 kWh/m
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh/m
Acréscimo Bandeira VERMELHA
Contribuição Iluminação Pública
ICMS-Parcela Subvenção/Contribuição

| | | |
|------------|------------|-------|
| 30.0000000 | 0.15416933 | 4,62 |
| 65.0000000 | 0.26429028 | 17,17 |
| | | 2,77 |
| | | 2,64 |
| | | 3,30 |

TOTAL DA FATURA

31,26

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

| Nº DO MEDIOR | TIPO DA FUNÇÃO | ANTERIOR DATA | LEITURA | ATUAL DATA | LEITURA | Nº DE DIAS | CONSTANTE | ABRISTE | CONSUMO (kWh) |
|--------------|----------------|---------------|---------|------------|---------|------------|-----------|---------|---------------|
| 0014206 | C47 | 14/02/2015 | 4.524,0 | 17/03/2015 | 4.619,0 | 15 | 7 (24h) | | 95,00 |

HISTÓRICO DE CONSUMO

| MES/ANO | CONSUMO (kWh) |
|---------|---------------|
| MAR 15 | 85 |
| FEV 15 | 85 |
| JAN 15 | 101 |
| DEZ 14 | 93 |
| NOV 14 | 87 |
| OUT 14 | 83 |
| SET 14 | 90 |
| AGO 14 | 58 |
| JUL 14 | 61 |
| JUN 14 | 75 |
| MAR 14 | 68 |
| ABR 14 | 76 |
| MAR 14 | 62 |

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

| BASE DE CÁLCULO | % | VALOR DO IMPÔSTO | RS | % |
|-----------------|-------|------------------|-------|-------|
| ICMS | 24,52 | 17,00 | 4,15 | 0,14 |
| PIS | 24,42 | 0,94 | 0,14 | 0,05 |
| COFINS | 24,42 | 4,10 | 1,02 | 0,37 |
| | | | Total | 24,52 |
| | | | | 100 |

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo de 30 kWh/m
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh/m

RESERVADO AO FISCO

BEA0 3DB9 BCBB D99E E587 F2F4 7497 BD82

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento dessa Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data de leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.anel.gov.br. Fazendo em débito gerado Multa 2% (Res. 414/ANEL-09/05/10) e Juros 1% a.m (Lei 10.426-20/04/02). No próximo mês. O cliente é compensado quando há variação na continuidade individual ou do nível de tensão do fornecimento. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.426 de 20/04/02 - R\$ 23,27. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para a(s) pedreia(s) de abandono do consumo. Novas Tarifas vigentes a partir de 02/03/15, where mês para o consumidor de 2,78% (Res. 414/ANEL-09/05/10).

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MACHADO DA SILVA - 08/04/2017 21:00:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040820591183400000009471919>
Número do documento: 17040820591183400000009471919

Num. 10021678 - Pág. 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSÉ CAMILO BEZERRA, 69 - CENTRO - CEP: 59490-000
CNPJ: 08.004.525/0001-07 - E-MAIL: smsielmomarinho@m.gov.br

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Nome: Carlos Alexandre Santos Sexo: M Idade: 36a

Endereço: Alegria N°: _____

Naturalidade: _____ Profissão: _____

Entrada às: 04/03/15 dia: 04/03/15
P. Fis: 126.782.456.712.0008 DNI: 25/04178

Urgência: X Ambulatório: ()

PULSO: TA: 120x90 Temperatura: _____ Peso: _____

História: Doenças: _____

Negativas: _____

Exame Físico: GL: 6, urinário, hidatidídeo, hepato, orofaringe, adeno.

Apresenta exantema em pele seca, indolor, de outros tipos: alterado, sem riscos de gravidez.

Diagnóstico Provisório:

Doenças: _____

Tratamento: ① Desinfectar pele - 30g de óleo

② Limpar a pele com gelo ③ em 5-7d - curativo com
substituição de gelo

*10/03
Williele
Carimbo*

Destino do Paciente:

Liberado Óbito Internado Observação das _____ Hrs às _____ Hrs

Encaminhado para _____

*Edenes Correia
DICO
MIBN 7347*

Ass. do Médico CRM, Carimbo

RUA JOSÉ CAMILO BEZERRA, 69 - CENTRO - IELMO MARINHO - RIO GRANDE DO NORTE - CEP: 59490-000
CNPJ: 08.004.525/0001-07 - FONE: (84) 3267.0169 ou 3267.0173 - E-MAIL: smsielmomarinho@m.gov.br

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MACHADO DA SILVA - 08/04/2017 21:00:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040820592836000000009471921>
Número do documento: 17040820592836000000009471921

Num. 10021680 - Pág. 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JOÃO CÂMARA/RN
Delegacia Municipal de Ielmo Marinho/RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 097/2015-DPM

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

LOCAL: CENTRO IELMO MARINHO/RN

DATA E HORÁRIO DO FATO: 04/03/2015 POR VOLTA DAS 07H

COMUNICANTE: CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS TEL: (84) 9163.2676

ENDEREÇO: DISTRITO ALEGRIA SITIO JACU IELMO MARINHO/RN

PROFISSÃO: AGRICULTOR **NATURALIDADE:** JOÃO CÂMARA/RN

DATA DE NASC: 28/04/1978 **IDADE:** 36 ANOS **SEXO:** MASCULINO

DOC. APRESENTADO: RG N.º 1.830.243 SSP/RN

VÍTIMA: O COMUNICANTE TEL. (84)

ENDEREÇO: XXXXXXXXX

FILIAÇÃO: CELSO ANTONIO DOS SANTOS E FRANCISCA JANUARIO DE MELO

PROFISSÃO: XXXXXXXXXX **NATURAL:** XXXXXXXXX

DATA DE NASC: XXXXXXXXXX **IDADE:** XXXXXXXX **SEXO:** XXXXXX

DOC. APRESENTADO: XXXXXXXXXX

ACUSADOS (A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX TEL.(84) XXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FILIAÇÃO: XXXXXX

DATA DE NASCIMENTO: xxxx **NATURALIDADE:** xxxx **SEXO:** XXXXXXXXXXXXXXX

PROFISSÃO E LOCAL DE TRABALHO: XXXXXXXXXX

PORTADOR DO DOCUMENTO: XXXXXXXXXXXXXXX

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: QUE O COMUNICANTE VEIO A ESTA DP PARA REGISTRAR O BOLETIM COMUNICANDO QUE NA DATA E HORA E LOCAL SUPRA CITADOS QUANDO PILOTAVA O VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN DE COR PRETA DE PLACAS NYP 1115, RENAVAN 00930072871, CHASSI 9C2JC30707R234836 EM NOME DE UM SEU IRMÃO DE NOME ISMAEL ANTONIO DOS SANTOS, JUNTO COM SUA IRMÃ ANA GLEIDE QUE ENCONTRAVA-SE NA GARUPA FORAM COLHIDOS POR VEÍCULO TIPO CARRO NÃO IDENTIFICADO NO CENTRO DA CIDADE DE IELMO MARINHO/RN, QUE EVADIRA DO LOCAL SEM PRESTAR-LHES SOCORRO, VINDO AMBOS A SOFREREM UMA QUEDA E O COMUNICANTE/VÍTIMA NECESSITAR SER ATENDIDO DEVIDO SENTIR FORTES DORES PELO CORPO E PEQUENOS ARRANHÕES NA Perna DIREITA CONFORME BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA DA UNIDADE DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DIRIGINDO-SE A ESTA DP PARA DIANTE DO EXPOSTO POSSA TOMAR AS MEDIDAS CABIVEIS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. NADA MAIS DISSE E NEM LHE FOI PERGUNTADO.

TESTEMUNHAS:

NOME: XXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXX

NOME: XXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXX

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: LAVRATURA DO BO, ENTREGA DA 1^ª VIA À VÍTIMA/COMUNICANTE E EXPEDIDA INTIMAÇÃO.

DATA: 22 de abril de 2015

Carlos Alexandre dos Santos
ASSINATURA DO COMUNICANTE OU INTERESSADO

DATA: 22 de abril de 2015

[Assinatura] 113068-1
SEMPOL/SEMPOL/MATRÍCULA

Rua Princesa Isabel, s/nº, centro, Ielmo Marinho-RN, CEP-59.490-000, Fone: (84)3267-0999.

Scanned by CamScanner



MINISTÉRIO DAS CIÊNCIAS
 DETRAN - RN 0923/0110 N.º 010617956704
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
 COD. INHABITAM 00930072871 DATA EMISSÃO 20/08/2014

IRMÃOZÉ ANTONIO DOS SANTOS

072.181.524-30 PLACA MYP1115

PLACA ANT. MYP1115/RN CHASSIS 9C2JC30707R234816

ESPECIE TIPO: PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE

MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN

CAP / POT. CIL: 0CV/124 CILINDRADAS CATEGÓRIA: PARTICULAR

COTA ÚNICA: R\$ 0,00 VENC. COTA ÚNICA: 20/08/2014

FAIXA IPVA: 002811 3X PARCELAGEM / COTAS: R\$ *****

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$): *** TAXAS DETRAN: PAGO PREMIO TOTAL (R\$): PAGO DATA DE PAGAMENTO: DPVAT: PAGO

OPERAÇÕES: MOTOR: JC30E77234836

DET RENAMAR: IELMO MARINHO/BRN Marcelo Britto ex. Maiores Galvão Coordenador de Registro de Veículos DETRAN - RN

DATA: 20/08/2014

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
 www.dpvatsegurodotransito.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204**

RN N.º 010617956704 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO: 2014 DATA EMISSÃO: 20/08/2014

PLACA: MYP1115

RENAMAR: 00930072871 MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN

ANO FAB: 2007 CAT. TAN: 9 CHASSIS: 9C2JC30707R234816

PRÉMIO TARIFÁRIO

ENB (R\$) DETRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TURISMO (R\$) (R\$)

PAGAMENTO COTA ÚNICA PAGAMENTO COTAS PAGAMENTO COTA ÚNICA PAGAMENTO COTAS PAGAMENTO COTA ÚNICA PAGAMENTO COTAS

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 08.248.608/0001-04
 www.seguradoralider.com.br

canned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MACHADO DA SILVA - 08/04/2017 21:00:05
<https://pje1.g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040820593725000000009471922>
 Número do documento: 17040820593725000000009471922

Num. 10021681 - Pág. 1

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Tomaz Alexandre dos Santos

RG nº 2.607.599, data de expedição 1/1,
Órgão SSP/RN, portador do CPF nº 272.721.524-30, com
domicílio na cidade de Leitão Marinho, no Estado de
RN, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Alegria / Pacauira, nº 45,
complemento Área Rural, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vitima Carlos Alexandre dos Santos cujo o condutor era
Carlos Alexandre dos Santos

Veículo: Moto

Modelo: HONDA/CG 125 FAN

Ano: 2007

Placa: MYP1115

Chassi: 9C2DC30707R234836

Data do Acidente: 04/03/2015

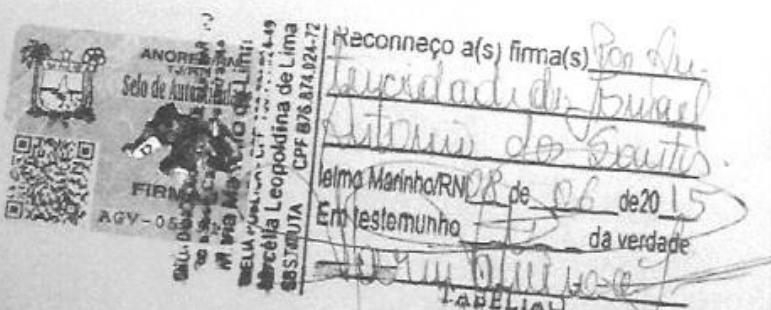
Local e Data: Leitão Marinho 08/06/2015

Tomaz Alexandre dos Santos

Assinatura do Declarante

Carlos Alexandre dos Santos

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vitima reclamante do sinistro)



06/08/2015

[Visualiza Processos](#)

[Sair](#)

Usuário: JULIANE ALINE
BARACH...

Controle de Acesso

Processos

Novo

Pesquisa

Filt.

Mantenimento

Relatórios

Relatório

Processos em Análise

Administrativo

Tramitamento

| Sinistro | Vítima | Qualificação | Beneficiário | Documentos | Pagamentos | Histórico | Obtenha ajuda aqui |
|--|--------|--------------|---|------------|--------------------------------|--|------------------------------|
| | | | | | | Total de Pagamentos: 1668,50 | |
| | | | Nome do Beneficiário CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS | | Tipo de Movimento Pagamento | Dt Pgto Previsto 24/07/2015 | Vlr Previsto R\$ 1.687,50 |
| Pesquisar Outro Processo | | | | | | | |

<http://www.mbrmdpval.com.br/MBMDPVAT/DPVAT/ProcessoVisualizar.aspx?ID=c68aki2djMo=>

1/1



Assinado eletronicamente por: FABIO MACHADO DA SILVA - 08/04/2017 21:00:05

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040820593725000000009471922>

Número do documento: 17040820593725000000009471922

Num. 10021681 - Pág. 3